

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 009/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1478P

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Maria da Conceição Leão Cruz.

1. Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor de **MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO CRUZ**, cuja documentação para o que nos interessa é a seguinte:

Item	Documento	Folha
1	Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição	02
2	Imposto de Renda	08-10
3	Certificado/Diploma de Cursos	11-12
4	Contrato Individual de Trabalho	13-15
5	Resultado e Homologação de Concurso público	16-19
6	Histórico de Progressão Funcional n. 469/2017	20
7	Declaração Nada Consta da Corregedoria/Controladoria Geral do Estado	21
8	Certidão de Tempo de Serviço n. 327/2017	22
9	Certidão de Tempo de Contribuição Previdenciária	23
10	Declarações de Exercício de Atividade de Professor	24-26
11	Declaração Evolução Salarial SEAD	27
12	Fichas Financeiras	28-134
13	Ficha do Segurado Amprev	136
14	Simulação de Aposentadoria e Opção	137-140
15	Análise do Setor de Divisão de Cadastro e Benefícios	141-142
16	Parecer Técnico n. 522/2017- AUDITORIA/AMPREV	145-146



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

17	Parecer Jurídico n. 406/2017 - PROJUR/AMPREV	149-152
18	Recibo de Pagamento AMPREV – Competência 11/2017	160
19	Decreto n. 4246. de 01/11/2017	162

2. É o relatório da necessária documentação acostada aos autos.
3. Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de aposentadoria, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.
4. Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.
5. Os requisitos legais foram atendidos.
6. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.
7. A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.
8. A inclusão na folha de pagamento da AMPREV ocorreu na competência 11/2017, conforme recibo de pagamento constante às folhas 160. Insta esclarecer que em pesquisa realizada no site www.transparencia.ap.gov.br **consta que a referida servidora também recebeu remuneração no mês de novembro de 2017, por parte do Poder Executivo, havendo, portanto, em análise preliminar, indícios de recebimento no mesmo mês de remuneração e proventos, ambos pelo mesmo cargo, o que requer, a meu ver prospectar informações para esclarecimentos dessa situação fática.**
9. De outro giro, entendo ser oportuno registrar que consta às fl. 20 que a servidora ingressou no serviço público em **28/04/1992, fazendo parte dos selecionados para ingresso nos quadros da União, conforme EC 98/2017**, o que requer que a administração da AMPREV prospecte informações para confirmação dessa situação fática, adotando-se as medidas cabíveis.



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

10. De mais a mais, em relação ao aspecto de concessão da aposentadoria, e considerando que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada, devendo apenas a administração atentar para o descrito no itens 8 e 9.



Macapá -AP, 19 de julho de 2018.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

Memo. Nº 051/2018 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 20 de julho de 2018.

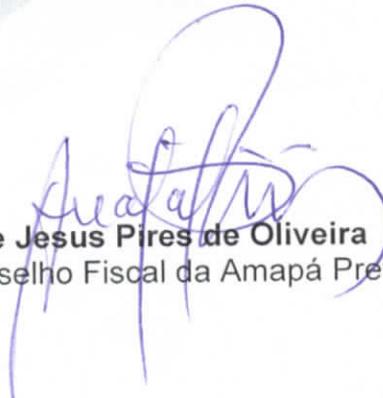
Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/07/18, encaminhamos o relatório anexo para conhecimento e encaminhamento aos setores competentes, referente ao Processo nº 2017.04.1478P, trata de aposentadoria por tempo de contribuição – Maria da Conceição Leão Cruz, solicitamos atenção a observação constante aos itens “8 e 9” do referido relatório e, que seja juntado no referido processo o resultado das análises deste conselho.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO
23 07 18

